

**RESUMO DO AVISO****I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU – MA.

II. ÓRGÃO/ENTE INTERESSADO (S):

CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU – MA

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 002/2025

IV. NÚMERO DE ORDEM:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2025

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO II - PROJETO BÁSICO;
APÊNDICE III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

VI. MODO DE DISPUTA

ABERTO

VII. REGISTRO DE PREÇO:

NÃO

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCES:

ENDEREÇO: <https://bnc.org.br>

PERÍODO DAS
PROPOSTAS: 05 DE FEVEREIRO DE 2025

PERÍODO DE LANCES: 8HÀS14H

IX. REGISTRO DE PREÇO:

NÃO

X. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 17.599,92 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU – MA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Icatu – MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, do tipo *Aberto*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 001/2025 e demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 05 DE FEVEREIRO DE 2025

LOCAL: [HTTPS://BNC.ORG.BR](https://bnc.org.br)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08H00 ÀS 14H00MIN

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de software de Gestão de Contabilidade pública integrada para atender as demandas dos setores administrativos da Câmara Municipal de Icatu - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	locação de software de Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12	R\$ 1.466,66	R\$ 17.599,92
VALOR TOTAL					R\$ 17.599,92

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio da plataforma: <https://bnc.org.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários ao seu credenciamento, conforme regulamento da plataforma eletrônica.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista a baixa complexidade do serviço e o valor da contratação não ser vultoso.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, ou enviar, às seguintes declarações:

3.7.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21);

3.7.2. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos; (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.7.4. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91; (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21);

3.7.7. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI);

3.7.8. O licitante deverá ainda declarar que;

3.7.9. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

3.7.10. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.7.11. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

3.7.12. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.13. Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.7.14. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo V deste edital), acompanhada de imagens coloridas da sede da empresa licitante, sendo no mínimo 1 (uma) da área externa (fachada) e 1 (uma) da área interna (escritório, depósito, garagem, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados, bem como compatíveis para o exercício do ramo de atividade;

3.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13.1. As declarações que não estejam passíveis de serem assinaladas via sistema, deverão ser confeccionadas pelo licitante e encaminhadas juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário estabelecido para início estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo Menor preço global.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).



- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade, sob pena de desclassificação.
- 5.8. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneas, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

- 5.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execução da proposta.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo acima, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. As disposições acerca das infrações administrativas e sanções estão dispostas na minuta do contrato, anexo a esse edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado em <https://bnc.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II - Projeto Básico;

9.12.3. APÊNDICE III – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.5. ANEXO V - Modelo de declaração de localização e funcionamento;

ROBERT DOS SANTOS Assinado de forma digital
COSTA:04236371340 por **ROBERT DOS SANTOS**
COSTA:04236371340

Icatu -- MA, 30 de janeiro de 2025.

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Icatu -MA



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.1.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



4.1.1.3 o prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



ANEXO II – PROJETO BÁSICO



APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



EM MÍDIA DIGITAL



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.
PROCESSO N.º 002/2025.

A Câmara Municipal de Icatu – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio da Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de software de Gestão de Contabilidade Pública integrada para atender as demandas dos setores administrativos da Câmara Municipal de Icatu - MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato, contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

a. ÓRGÃO GESTOR: _____

b. NOME DO GESTOR: _____;

c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: _____;

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

a. NOME DO GESTOR: _____;

b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.599,92 (dezesete mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário).

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. *Corrigir eventuais problemas/falhas de funcionamento e prestar manutenção dos sistemas implantado;*

9.24. *Prestar toda a assistência técnica necessária aos usuários na operação dos sistemas contratado;*

9.25. *Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade: Câmara Municipal de Icatu

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ

SubElemento: 99 - Outros serviços de terceiros PJ

Fonte: 1.500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Icatu - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. **Dispensa de Licitação Nº 001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Prezado (a) senhor(a),

Eu, ___(nome do representante legal)___, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na ___(endereço completo)___, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ___(nome da empresa)___, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na ___(endereço completo)___, cidade de _____, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU – MA. de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa. Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ENTE LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA.

ENTE INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

A necessidade de contratar uma empresa para locação de software de sistema de contabilidade para a Câmaras de Vereadores surge devido a uma série de fatores relacionados à eficiência, transparência e conformidade com as exigências legais, alguns dos principais pontos que explicam essa necessidade:

1. Complexidade da gestão contábil pública

A contabilidade pública envolve uma série de processos complexos e detalhados, como a gestão de receitas e despesas, controle de orçamentos, prestação de contas, e acompanhamento de convênios e contratos. A legislação brasileira exige que esses processos sejam realizados de acordo com normas rígidas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso à Informação (LAI), que demandam sistemas que garantam a precisão e a transparência das informações.

2. Eficiência operacional

A utilização de software especializado para a contabilidade permite automatizar muitos dos processos manuais, como lançamentos contábeis, geração de relatórios financeiros e a conciliação de contas. Isso reduz a carga de trabalho dos servidores, aumenta a produtividade e diminui a chance de erros humanos, que podem resultar em falhas de conformidade ou em decisões financeiras equivocadas.

3. Atendimento às exigências legais e regulamentações

A legislação brasileira, como a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que os órgãos públicos, incluindo as câmaras de vereadores, mantenham um controle rigoroso e transparente de suas finanças. O software de contabilidade ajuda a garantir que todas as obrigações legais sejam cumpridas, como a geração de relatórios de forma transparente e acessível, além de facilitar a fiscalização dos tribunais de contas.

4. Segurança e acessibilidade das informações



Os sistemas de contabilidade oferecem funcionalidades de backup, controle de acessos e auditoria, o que garante maior segurança para os dados financeiros. Além disso, o software permite que os gestores e auditores acessem informações contábeis de forma rápida e organizada, o que facilita a tomada de decisões e o acompanhamento das finanças públicas.

5. Customização e escalabilidade

A locação de software de contabilidade permite que o sistema seja adaptado às necessidades específicas de cada câmara de vereadores, sem a necessidade de grandes investimentos em infraestrutura.

6. Redução de custos

A locação de software, ao invés de aquisição, representa uma alternativa mais econômica, pois elimina a necessidade de investir em licenças permanentes, atualizações constantes e manutenção de servidores. O modelo de locação geralmente envolve custos mensais ou anuais, o que facilita o planejamento orçamentário e permite acesso a um sistema sempre atualizado sem custos adicionais significativos.

7. Facilidade na atualização e suporte

A contratação de uma empresa para a locação de software também garante que o sistema esteja sempre atualizado com as últimas mudanças na legislação e as melhores práticas de mercado. Além disso, a empresa fornecedora oferece suporte técnico, o que garante que eventuais problemas sejam resolvidos rapidamente, sem a necessidade de uma equipe interna especializada.

Em resumo, a contratação de uma empresa para locação de software de contabilidade para as Câmaras de Vereadores é uma medida estratégica para garantir a conformidade legal, melhorar a eficiência operacional, reduzir custos e oferecer maior segurança e transparência na gestão financeira pública.

A necessidade é de serviços comuns, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a locação de software de sistema de contabilidade na Câmara de vereadores, é fundamental que o processo atenda a uma série de requisitos necessários e suficientes, tanto do ponto de vista técnico quanto legal. Esses requisitos garantem que o software seja adequado para a gestão contábil pública, atendendo às exigências legais, operacionais e de segurança. Abaixo estão os principais requisitos necessários e suficientes:

1. Conformidade com a legislação Brasileira

a. Atendimento às normas contábeis: O software deve estar em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que regula a contabilidade pública, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ele também deve permitir a geração de relatórios exigidos pelos Tribunais de Contas, como a Demonstração das Despesas e a Execução Orçamentária.



Proc nº 005605
P

b. Adequação às normas do TCU e Tribunais de Contas: O sistema deve ser capaz de gerar relatórios e documentos que atendam aos requisitos dos Tribunais de Contas, incluindo balancetes, relatórios de receitas e despesas, entre outros.

2. Segurança da informação

a. Controle de acesso: O software deve permitir a definição de perfis e permissões para garantir que apenas usuários autorizados acessem informações sensíveis, como dados financeiros e relatórios contábeis.

b. Proteção de dados: O sistema deve garantir a integridade e confidencialidade dos dados financeiros, utilizando criptografia e outras técnicas de segurança para evitar acessos não autorizados e garantir a integridade dos dados.

3. Facilidade de uso e interface intuitiva

a. Interface amigável: O sistema deve ter uma interface simples e intuitiva, permitindo que servidores com diferentes níveis de conhecimento técnico possam utilizá-lo sem dificuldades.

b. Treinamento e suporte: A empresa fornecedora deve oferecer treinamento adequado para os usuários e suporte contínuo para resolver eventuais problemas.

4. Capacidade de Integração com Outros Sistemas

a. Integração com sistemas externos: O software deve ser capaz de se integrar com outros sistemas utilizados pela câmara de vereadores, como sistemas de gestão de contratos, folha de pagamento, arrecadação de tributos, entre outros.

b. Importação e exportação de dados: O sistema deve permitir a importação de dados de outros sistemas e a exportação para formatos compatíveis com as exigências dos Tribunais de Contas e outras autoridades fiscais.

5. Conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI)

a. Transparência: O sistema deve permitir a publicação de dados contábeis e financeiros de forma clara e acessível, conforme exigido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo que a população tenha acesso às informações sobre a gestão financeira da Câmara.

6. Gerenciamento de orçamento e execução financeira

a. Planejamento orçamentário: O software deve permitir a criação e acompanhamento de orçamentos, com a possibilidade de realizar ajustes e verificar a execução financeira em tempo real.

b. Controle de Receitas e Despesas: O sistema deve possibilitar o controle detalhado das receitas e despesas, incluindo a categorização por tipo de receita e despesa, além de permitir a análise de variações orçamentárias.

7. Atualizações regulares

a. Atualização contínua: O sistema deve ser atualizado regularmente para atender às mudanças na legislação e nas exigências dos órgãos de fiscalização, como os Tribunais de Contas. A empresa fornecedora deve garantir que o software esteja sempre em conformidade com as normas vigentes.



015
0015035
F

Requisitos suficientes

1. Modelo de locação com custos previsíveis

a. Preço acessível e transparente: O modelo de locação deve ser claro e permitir um planejamento orçamentário eficiente. Os custos envolvidos (mensais ou anuais) devem ser acessíveis e incluir todas as funcionalidades essenciais, como atualizações e suporte técnico.

2. Escalabilidade e personalização

a. Capacidade de crescimento: O software deve ser escalável, permitindo a adaptação às necessidades futuras da Câmara de Vereadores, como o aumento no volume de dados ou a inclusão de novas funcionalidades.

b. Customização: O sistema deve permitir ajustes específicos de acordo com as necessidades da Câmara, como a inclusão de categorias de despesas, contas bancárias, ou outros requisitos específicos.

3. Suporte técnico e manutenção

a. Suporte técnico ágil: A empresa fornecedora deve oferecer suporte técnico de alta qualidade, com canais de atendimento disponíveis para resolver problemas rapidamente.

b. Manutenção Preventiva e Corretiva: O contrato de locação deve garantir a manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo correção de falhas, melhorias e ajustes conforme necessário.

4. Relatórios personalizados e flexibilidade

a. Geração de relatórios customizados: O sistema deve permitir a geração de relatórios financeiros e contábeis personalizados, atendendo às necessidades específicas da Câmara de Vereadores, como relatórios para reuniões, auditorias ou prestação de contas.

5. Backup e recuperação de dados

a. Backup automático: O software deve realizar backups automáticos dos dados para evitar a perda de informações em caso de falhas técnicas.

b. Recuperação rápida de dados: O sistema deve permitir a recuperação rápida de dados em caso de falhas ou problemas técnicos, minimizando o tempo de inatividade.

6. Garantia de conformidade e auditoria

a. Auditoria Interna: O sistema deve possibilitar a realização de auditorias internas, com registros detalhados de todas as operações realizadas, para garantir a transparência e a conformidade com as normas legais.

Esses requisitos são essenciais para garantir que o sistema de contabilidade seja eficiente, seguro e esteja em conformidade com as exigências legais, ao mesmo tempo em que proporciona um bom custo-benefício para a câmara.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem diversas soluções de software no mercado que atendem às necessidades de contabilidade pública, oferecendo funcionalidades específicas para a gestão financeira, orçamentária e contábil, de acordo com as exigências legais e regulamentações do setor público.

Essas soluções variam em termos de funcionalidades, custo e suporte, sendo algumas delas adaptáveis para as necessidades específicas de cada Câmara, algumas das principais soluções de software que podem ser utilizadas para a locação de sistema de contabilidade:

a) Aquisição de Um software de Contabilidade:

A contratação de uma empresa para a aquisição geraria custos elevados com contratação de pessoal especializado para operá-lo e atualizá-lo constantemente, conforme exigências legais;

b) Parceria Público-Privada:

Uma parceria público-privada (PPP) para o desenvolvimento de um software contábil por meio de um contrato de concessão administrativa ou patrocinada, entretanto teríamos o mesmo problema anterior com gastos excessivos, mão de obra.

c) Locação de Software com Custos Previsíveis:

O modelo de locação permite um planejamento orçamentário eficiente. Os custos envolvidos (mensais ou anuais) são acessíveis e contendo todas as funcionalidades essenciais, como atualizações e suporte técnico.

A locação de software de sistema de contabilidade é, sem dúvida, uma das melhores opções, especialmente considerando as características e desafios específicos do setor público.

1. Redução de Custos Iniciais e Operacionais

- **Menor Investimento Inicial:** A locação de software elimina a necessidade de um grande investimento inicial, que seria necessário para a compra de licenças perpétuas e infraestrutura de TI. Com a locação, o pagamento é feito de forma recorrente (mensal ou anual), o que facilita o planejamento orçamentário.

- **Custos de Manutenção e Atualizações Inclusos:** O modelo de locação geralmente inclui manutenção, atualizações e suporte, evitando gastos extras com atualizações constantes, o que é essencial para garantir que o sistema esteja sempre em conformidade com as mudanças nas leis e regulamentações fiscais.

3. Segurança e Suporte Técnico

- **Suporte Contínuo:** Empresas que oferecem software de contabilidade na modalidade de locação geralmente incluem suporte técnico especializado, o que é crucial para resolver problemas rapidamente. Isso é especialmente importante em um ambiente público, onde falhas no sistema podem afetar a transparência e a confiança da população.

- **Segurança de Dados:** A locação de software geralmente envolve servidores e backups gerenciados pela empresa fornecedora, garantindo a segurança dos dados financeiros da câmara. A manutenção de servidores e a proteção contra falhas técnicas ficam sob



responsabilidade da empresa fornecedora, o que reduz o risco de perda de dados.

A locação de software de sistema de contabilidade é a melhor opção para câmaras de vereadores porque oferece uma solução econômica, escalável, segura e sempre atualizada, com suporte técnico especializado e a garantia de conformidade com as exigências legais.

Esse modelo permite que os órgãos públicos se concentrem nas suas funções essenciais, como a gestão orçamentária e a prestação de contas, sem se preocupar com questões técnicas e operacionais relacionadas ao software e infraestrutura de TI.

No presente caso se entende como a melhor solução a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de software de Gestão de Contabilidade Pública integrada para atender as demandas dos setores administrativos da Câmara Municipal de Icatu - MA.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A locação de software de sistema de contabilidade é uma solução estratégica que apresenta diversas vantagens, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, alguns dos principais benefícios:

Ponto de vista técnico

1. Atualizações constantes e conformidade legal

a) Softwares locados geralmente são mantidos pelos fornecedores, que garantem atualizações frequentes para atender às mudanças nas legislações fiscais, contábeis e administrativas, que operam sob rigorosos requisitos legais.

2. Acesso a suporte técnico especializado

a) Empresas fornecedoras oferecem suporte técnico contínuo, reduzindo o tempo de inatividade e garantindo que os usuários tenham assistência em caso de dúvidas ou problemas operacionais.

3. Infraestrutura simplificada

a) O modelo de locação elimina a necessidade de investir em servidores locais robustos, já que muitos sistemas operam na nuvem. Isso garante maior segurança, acessibilidade e menor risco de perda de dados.

4. Facilidade de integração

a) Softwares locados são projetados para integração com outros sistemas utilizados, como gestão de recursos humanos, compras e patrimônio, otimizando os fluxos de trabalho.

Ponto de vista econômico

1. Custo inicial reduzido

a) Diferentemente da aquisição de software, a locação elimina altos custos iniciais de licenciamento. Os pagamentos são feitos mensalmente ou anualmente, facilitando o planejamento orçamentário.

2. Previsibilidade de custos



038
PUC nº 002/2023
R

a) O modelo de locação permite que os custos sejam fixos e previsíveis, evitando despesas inesperadas com manutenção ou atualizações.

3. Redução de despesas com TI

a) Com suporte técnico incluso e manutenção realizada pelo fornecedor, não há necessidade de manter uma equipe técnica dedicada para gerenciar o sistema, reduzindo despesas administrativas.

4. Acesso a tecnologia de ponta

a) A locação oferece acesso a softwares modernos e constantemente atualizados, sem a necessidade de realizar novos investimentos para adquirir versões mais recentes.

5. Escalabilidade econômica

a) A câmara pode ajustar o contrato conforme suas necessidades crescem ou diminuem, evitando custos desnecessários com funcionalidades ou usuários excedentes.

A locação de software de sistema de contabilidade é uma solução prática e econômica, que precisam gerenciar recursos públicos com eficiência e transparência. Essa abordagem combina tecnologia avançada, conformidade legal e redução de custos, proporcionando uma gestão contábil mais segura, eficiente e alinhada às necessidades do setor público.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

As quantidades e itens foram definidos com base em demandas de município de mesmo porte, além disso, a presente contratação prevê o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	locação de software de Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Segue abaixo a estimativa do valor da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	locação de software de Gestão de Contabilidade Pública	MÊS	12	R\$ 1.466,66	R\$ 17.599,92
VALOR TOTAL					R\$ 17.599,92

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO*

O critério de adjudicação global é ideal para a locação de software de sistema de contabilidade por várias razões, que envolvem tanto a eficiência administrativa quanto a otimização de recursos públicos. Esse critério se refere à adjudicação do contrato como um todo, considerando o conjunto das propostas (geralmente, preço e qualidade do serviço) em vez de analisar item por item.

1. Simplicidade e Eficiência no Processo Licitatório

Facilidade na Análise das Propostas

- **Avaliação global:** Ao adotar o critério de adjudicação global, a análise das propostas é feita de forma mais simplificada, considerando o conjunto completo da oferta. Isso evita a complexidade de avaliar cada componente do sistema de contabilidade (como licenças, módulos, suporte, treinamento, etc.) separadamente, o que poderia tornar o processo licitatório mais demorado e burocrático.

- **Redução da fragmentação:** A adjudicação global evita que o processo licitatório se torne fragmentado, o que poderia ocorrer se fossem avaliados e adjudicados separadamente diferentes itens ou serviços do software. Ao considerar o pacote completo, o processo é mais ágil e direto.

2. Garantia de Solução Integrada

Solução Completa e Integrada

- **Pacote completo de serviços:** A locação de software de sistema de contabilidade envolve não apenas a licença do software, mas também serviços como manutenção, atualizações, suporte técnico, treinamento e personalização. O critério de adjudicação global garante que o fornecedor seja responsável por todo o conjunto de serviços, o que resulta em uma solução mais integrada e sem lacunas.

- **Evita problemas de integração:** Quando diferentes partes do sistema (como módulos ou serviços) são adjudicadas separadamente, pode haver dificuldades na integração entre os componentes, o que prejudica a funcionalidade do sistema como um todo. A adjudicação global garante que todos os elementos do software funcionem em harmonia.

3. Otimização de Custos

Melhor relação custo-benefício

- **Descontos e condições especiais:** Ao adotar a adjudicação global, é possível negociar condições mais favoráveis com o fornecedor, como descontos em pacotes completos de licenciamento e serviços. Isso pode resultar em uma solução mais econômica, pois o fornecedor tende a oferecer preços mais competitivos quando o contrato abrange o pacote completo.

- **Redução de custos administrativos:** A adjudicação global simplifica o processo de contratação, reduzindo o número de contratos e, consequentemente, os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos. Isso é especialmente vantajoso para a Câmaras de Vereadores, que precisam otimizar seus recursos e reduzir despesas operacionais.



4. Facilidade na Gestão do Contrato

Responsabilidade única

- **Gestão simplificada:** Com a adjudicação global, a Câmara de Vereadores tem um único fornecedor responsável por toda a solução, o que facilita a gestão do contrato. Não há a necessidade de gerenciar múltiplos contratos com diferentes fornecedores, o que pode ser complexo e demandar mais tempo e recursos.
- **Ponto único de contato:** A adjudicação global estabelece um ponto único de contato para todas as questões relacionadas ao software, seja para suporte técnico, atualizações ou ajustes no sistema. Isso facilita a comunicação e torna a gestão do contrato mais eficiente.

5. Garantia de Qualidade e Conformidade

Padronização da Solução

- **Solução padronizada:** Ao optar pela adjudicação global, a Câmara de Vereadores garante que todas as partes do sistema de contabilidade sejam fornecidas pelo mesmo fornecedor, o que facilita a padronização da solução. Isso é importante para garantir que o software esteja em conformidade com as exigências legais e fiscais e que todas as funcionalidades estejam alinhadas com as necessidades da Câmara.
- **Responsabilidade pela conformidade:** A empresa fornecedora do pacote completo assume a responsabilidade pela conformidade do sistema com as regulamentações e normas fiscais, o que garante que a Câmara esteja sempre atualizada e em conformidade com as exigências dos Tribunais de Contas e outras autoridades fiscais.

6. Maior Transparência e Previsibilidade

Clareza nas Condições Contratuais

- **Contrato único:** A adjudicação global resulta em um contrato único, o que torna as condições mais claras e transparentes. Não há a necessidade de renegociar ou revisar diferentes contratos para diferentes partes do sistema, o que torna o processo mais direto e com menos margem para ambiguidades ou conflitos.
- **Previsibilidade financeira:** A adjudicação global permite uma previsão mais precisa dos custos totais, já que o contrato abrange todas as despesas relacionadas à locação do software. Isso facilita o planejamento orçamentário da Câmara de Vereadores e evita surpresas financeiras durante a execução do contrato.

7. Foco na Solução de Longo Prazo

Parceria de longo prazo com o fornecedor

- **Relacionamento contínuo:** A adjudicação global cria uma relação de longo prazo com o fornecedor, o que é benéfico para a Câmara de Vereadores, pois garante continuidade no suporte e nas atualizações do sistema. Essa parceria contínua também facilita a adaptação do software às mudanças nas necessidades da Câmara, garantindo que o sistema evolua de acordo com os requisitos legais e administrativos.



- **Sustentabilidade da solução:** Ao contratar o pacote completo, a Câmara tem mais segurança quanto à sustentabilidade da solução, já que o fornecedor será responsável por todas as etapas do processo, desde a implementação até o suporte contínuo.

O critério de adjudicação global é ideal para a locação de software de sistema de contabilidade em Câmaras de Vereadores porque oferece uma série de benefícios, como integração da solução, otimização de custos, facilidade na gestão do contrato, garantia de conformidade e previsibilidade financeira. Além disso, a adjudicação global assegura que a Câmara de Vereadores tenha uma solução completa, padronizada e de alta qualidade, com um único fornecedor responsável por todas as etapas do processo. Isso torna a contratação mais eficiente e vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base em uma visão global do órgão ou entidade pública foi identificado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da desta contratação.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Na locação de software de sistema de contabilidade para Câmaras de Vereadores, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros podem ser descritos como segue:

1. **Redução de Custos Operacionais:** A locação de software evita o investimento inicial elevado na compra de licenças permanentes, atualizações e manutenção de infraestrutura. O modelo de locação (SaaS - Software as a Service) permite que a Câmara de Vereadores pague apenas pelo uso efetivo do sistema, o que torna o custo mais previsível e escalável.
2. **Aprimoramento da Eficiência Operacional:** A utilização de software especializado para contabilidade proporciona automação de processos contábeis, como lançamentos, conciliações e geração de relatórios. Isso reduz a carga de trabalho manual e o risco de erros, otimizando o tempo dos servidores e permitindo que eles se concentrem em atividades mais estratégicas.
3. **Aproveitamento de Recursos Humanos:** Ao adotar um sistema que exige menos intervenção manual e que é de fácil utilização, o software permite que os funcionários da Câmara de Vereadores utilizem seu tempo de forma mais produtiva, reduzindo a necessidade de treinamento extensivo e aumentando a agilidade nas tarefas contábeis.
4. **Atualizações e Suporte Contínuos:** A locação de software frequentemente inclui suporte técnico e atualizações regulares, garantindo que o sistema esteja sempre em conformidade com as normas fiscais e contábeis, além de melhorar a segurança e a funcionalidade do sistema.
5. **Melhor Gestão de Recursos Materiais e Infraestrutura:** A locação de software elimina a necessidade de adquirir e manter servidores próprios, reduzindo os custos com infraestrutura de TI. Isso pode liberar recursos financeiros para outras áreas essenciais da Câmara.
6. **Escalabilidade e Flexibilidade:** O modelo de locação permite que o sistema seja ajustado conforme as necessidades da Câmara de Vereadores, sem a necessidade de grandes investimentos em novos equipamentos ou sistemas. A escalabilidade facilita a adaptação do software a novas demandas ou mudanças no orçamento.

7. Compliance e Conformidade Legal: O software de contabilidade geralmente é atualizado para refletir as mudanças nas leis fiscais e orçamentárias. Isso ajuda a Câmara a manter a conformidade com as exigências legais, evitando riscos financeiros e legais.

Esses resultados, em conjunto, contribuem para a maximização dos recursos financeiros, humanos e materiais, proporcionando um gerenciamento mais eficiente, seguro e econômico das finanças públicas.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A preparação para a celebração do contrato exige providências específicas para garantir que os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como o ambiente organizacional, estejam adequadamente preparados. Essas providências podem ser divididas em três áreas principais: orientação de pessoal, adequação de processos e organização do ambiente físico e documental.

Antes de celebrar um contrato de locação de software de sistema de contabilidade é fundamental tomar algumas providências em relação aos servidores, empregados e à adequação do ambiente da organização para garantir que a implementação e o uso do sistema sejam eficientes e atendam aos requisitos legais e operacionais. As ações a serem tomadas incluem:

1. Adequação do Ambiente Organizacional

- **Infraestrutura de TI:** Verificar se os servidores e dispositivos da Câmara de Vereadores atendem aos requisitos de capacidade e segurança do software. Isso pode envolver a necessidade de upgrades em hardware ou a implementação de novos servidores.
- **Segurança da informação:** Garantir que as medidas de segurança, como criptografia de dados, controle de acesso e backups regulares, estejam em vigor para proteger as informações financeiras sensíveis.
- **Políticas de uso:** Definir políticas claras sobre o uso do sistema, incluindo acesso, permissões, e responsabilidades dos empregados no uso do software.

2. Análise Jurídica e Contratual

- **Revisão do contrato:** Antes da celebração do contrato de locação de software, é importante que a assessoria jurídica da Câmara revise as cláusulas do contrato, garantindo que ele atenda às necessidades da organização e esteja em conformidade com a legislação vigente.
- **Cláusulas de segurança e confidencialidade:** Assegurar que o contrato de locação inclua cláusulas específicas sobre a segurança dos dados, a responsabilidade pela proteção da informação e as condições de suporte técnico.
- **Termos de licenciamento:** Verificar as condições de licenciamento do software, como prazos, custos de renovação e atualizações, e a possibilidade de adaptação do sistema às necessidades futuras da Câmara.

3. Gestão de Riscos

- **Plano de contingência:** Elaborar um plano de contingência para casos de falhas no sistema, com alternativas para a continuidade das operações contábeis da Câmara de Vereadores.



023
0030025
119

- **Monitoramento e auditoria:** realizar monitoramento contínuo e auditoria do uso do sistema para garantir conformidade e identificar possíveis problemas de segurança ou operacionais.

4. Integração com Outros Sistemas

- **Compatibilidade e integração:** Verificar a possibilidade de integração do software de contabilidade com outros sistemas já utilizados pela Câmara de Vereadores, como o sistema de gestão de contratos, folha de pagamento, ou sistemas bancários.

Essas providências ajudam a garantir que a implementação do sistema de contabilidade ocorra de forma eficiente, segura e conforme as necessidades da Câmara de Vereadores, além de assegurar que todos os envolvidos estejam preparados para operar o sistema de maneira adequada.

5. Fiscais de Contrato

- A preparação para a celebração do contrato exige providências específicas para garantir que os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como o ambiente organizacional, estejam adequadamente preparados. Essas providências podem ser divididas em três áreas principais: orientação de pessoal, adequação de processos e organização do ambiente físico e documental.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a locação de software de sistema de contabilidade pode ter vários impactos, a seguir, destacam-se alguns desses impactos:

Impactos Positivos

1. Redução do Uso de Papel

- a. A adoção de um sistema de contabilidade digital pode diminuir significativamente a dependência de documentos físicos, reduzindo a quantidade de papel utilizado para registro, arquivamento e impressão de relatórios financeiros. Isso contribui diretamente para a redução do desmatamento e da poluição gerada pela produção de papel.

2. Eficiência Energética

- b. Sistemas de contabilidade baseados em software, especialmente quando hospedados em servidores em nuvem, podem ser mais eficientes em termos de consumo de energia, comparado ao armazenamento físico de documentos e processos manuais. Data centers modernos que operam com energia renovável ou utilizam tecnologias de eficiência energética podem contribuir para a redução da pegada de carbono.

3. Adoção de Tecnologias em Nuvem

- a. A locação de software em nuvem pode promover uma infraestrutura mais sustentável ao permitir que os órgãos públicos utilizem recursos computacionais compartilhados, sem a necessidade de manter servidores próprios, o que pode diminuir o consumo de energia e os custos com manutenção de hardware.



4. Otimização de Recursos

a. O uso de software de contabilidade pode otimizar processos administrativos e financeiros, o que pode resultar em uma gestão pública mais eficiente e sustentável. Isso pode levar a uma alocação mais racional de recursos, com menor desperdício e maior transparência na gestão dos fundos públicos.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

O parecer final é pela necessidade da contratação da solução pretendida, diante das disponíveis, com base nas quantidades e preço estimado, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

ROBERT DOS SANTOS
COSTA:04236371340

Assinado de forma digital por ROBERT
DOS SANTOS COSTA:04236371340

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Icatu -MA